

Entrada na Mesa
Data: 21/08/2023
Hora: 17h23m
...O Presidente...



ANUNCIADO
...../...../.....
O Presidente

PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Relatório e Parecer

Relatora:

Deputada Aliança da Conceição Araújo

Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª) – Primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária

Aprovado na reunião de 21 de agosto de 2023

Ass
A



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Índice

I. CONSIDERANDOS	3
(i) Sobre a Proposta de lei.....	3
(ii) Comissão de Finanças Públicas	4
(iii) Relatores.....	5
(iv) Audições públicas e outros contributos escritos recebidos.....	5
II. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE JURÍDICA	13
III. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO	15
IV. ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI NA ÓTICA DAS FINANÇAS PÚBLICAS	20
IV. CONCLUSÕES.....	31
V. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS	37
VI. RECOMENDAÇÕES DAS RESTANTES COMISSÕES	38
VII. PARECER	40
VIII. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER.....	41



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

I. CONSIDERANDOS

(i) Sobre a Proposta de lei

A Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª) – Primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária ou PPL de alteração ao OGE 2023), deu entrada no Parlamento Nacional a 10 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto no artigo 97º do Regimento do Parlamento Nacional, com pedido de prioridade e urgência.

A proposta de lei tem por objeto a aprovação da primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, e a segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 5/2019, de 27 de agosto.

O Governo tem, em conformidade com as disposições constitucionais indicadas na proposta de lei e atento o seu objeto de alteração orçamental, competência exclusiva para propor a iniciativa legislativa em apreço e o Parlamento Nacional tem competência exclusiva para a aprovar (artigos 95º n.º 3 alínea d) e 145º da Constituição).

Após dar entrada no Parlamento Nacional, a proposta de lei em apreço foi remetida a 10 de agosto de 2023, à Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN) para registo, numeração elaboração de Nota de admissibilidade, tendo também sido remetida a Comissão Especializada Permanente de Finanças Públicas (Comissão de Finanças Públicas ou Comissão “C”) no dia 11 de agosto, para apreciação no prazo de 24 horas, do pedido de prioridade e urgência com ela relacionado, apresentado pelo Governo ao abrigo do disposto no artigo 97º (Processo de urgência), do Regimento do Parlamento Nacional., tendo o Parecer sido aprovado em Comissão no mesmo dia e submetido à Presidente do Parlamento.

Aprovada a urgência do debate, por determinação da Presidente do Parlamento Nacional, em forma de Projeto de Deliberação n.º 6/2023, de 14 de agosto, baixou a iniciativa legislativa em



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

apreço à Comissão de Finanças Públicas (Comissão “C”), para emissão de relatório e parecer fundamentado, e às comissões especializadas permanentes de Economia e Desenvolvimento (Comissão “D”), das Infraestruturas (Comissão “E”) da Saúde, Segurança Social e Igualdade de Género (Comissão “F”) e da Educação, Juventude, Cultura e Cidadania (Comissão “G”), para elaboração de parecer setorial, conforme prevê o artigo 163º do Regimento do Parlamento Nacional.

A proposta de lei veio acompanhada de exposição de motivos, do Livro Orçamental Relatório, bem como os livros Desenvolvimentos Orçamentais, Volume I e Volume II e elementos informativos.

(ii) Comissão de Finanças Públicas

Em razão da matéria, a Comissão de Finanças Públicas é a comissão competente para apreciar a presente iniciativa legislativa, ao abrigo da Deliberação do Parlamento Nacional 3/2023, de 5 de junho, e do artigo 3º do Regulamento Interno da comissão, que lhe atribuíram entre outras, competências em matéria de Orçamento Geral do Estado.

Em virtude do artigo 164º n.ºs 1 e 2 do Regimento do Parlamento Nacional, compete à Comissão de Finanças Públicas a elaboração de relatório e parecer fundamentado, que deverá tomar em consideração os pareceres setoriais das restantes Comissões Especializadas Permanentes.

No decurso dos trabalhos preparatórios realizados para a produção deste relatório e parecer, a Comissão de Finanças Públicas (Comissão “C”) ouviu e recebeu contributos escritos das diversas entidades relevantes em razão da matéria.

Foi com base na proposta de lei n.º 1/VI (1ª) e na sua exposição de motivos, na correspondente nota de admissibilidade, datada de 10 de agosto de 2023, nos documentos de suporte apresentados pelo Governo com a proposta de lei (livros orçamentais) e na informação recolhida junto de entidades relevantes ouvidas, que se desenvolveu a presente análise e se sustentam também as conclusões e recomendações vertidas no presente relatório e parecer.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Recomenda-se a leitura integral dos pareceres setoriais das demais comissões especializadas permanentes anexas a este documento produzido e aprovado pela Comissão "C". Dentro do possível, face aos condicionalismos temporais impostos pelo Parlamento Nacional a este processo legislativo especial a pedido do Governo, tais pareceres informaram o presente relatório e parecer. Em anexo, junta-se também o parecer escrito do Fórum de ONG FONGTIL sobre a iniciativa em apreço, solicitado por escrito a pedido da Comissão e entregue em mão nos seus serviços de apoio.

O Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP) apresentou o seu parecer sobre as alterações ao OGE 2023 ora propostas pelo Governo e os seus efeitos na riqueza acumulada no Fundo Petrolífero, de acordo com os termos do n.º 2 do artigo 30.º da lei n.º 9/2005, de 3 de agosto – Lei do Fundo Petrolífero, o qual segue também em anexo.

Na elaboração do presente relatório e parecer observaram-se com as devidas adaptações, as disposições do artigo 34º do Regimento do Parlamento Nacional.

(iii) Relatores

Foi designada como relatora a Senhora Deputada Aliança da Conceição Araújo, da Bancada Parlamentar do CNRT.

(iv) Audições públicas e outros contributos escritos recebidos

Atendendo ao caráter de urgência imposto pelo Parlamento Nacional ao processo legislativo da Proposta de Lei n.º 1/VI (1ª), foi determinado à Comissão "C" e às demais comissões especializadas permanentes, um prazo especialmente curto para a realização de audições públicas e a conclusão do relatório e parecer - no caso da Comissão "C" -, e dos pareceres setoriais, no caso das restantes comissões

As audições públicas organizadas por esta Comissão, decorreram nos dias 15 e 16 de agosto, na Sala do Plenário do Parlamento Nacional, estando abertas a todas as outras comissões especializadas permanentes, e ao público geral. Estiveram presentes nas mesmas, o Vice



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares, o Presidente da RAEOA e o Presidente do Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero. Desconhecem-se as razões da não comparência dos próprios ministros convocados, pelo que a Comissão “C” não pode deixar de fazer aqui o devido reparo.

No quadro seguinte, listam-se os contributos escritos recebidos pela Comissão C até ao momento da votação deste relatório e parecer:

Quadro 1 - Documentos escritos sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1ª) enviados à Comissão C até 17.08.2023

#	Contributos escritos/ Pareceres	Assunto	Data de recepção na Comissão C
1	Governo	Livros Orçamentais: - Relatório - Livro Desenvolvimentos – Volumes I e II - Elementos informativos: Sumário (Entrega efetuada juntamente com a proposta de lei n.º 1/VI (1.ª) OGE 2023)	11 de agosto
2	Comissão A	Parecer Setorial da Comissão “A” sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª)	17 de agosto
3	Comissão B	Parecer Setorial da Comissão “B” sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª)	18 de agosto
4	Comissão D	Parecer Setorial da Comissão “D” sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª)	18 de agosto
5	Comissão E	Parecer Setorial da Comissão “E” sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª)	18 de agosto
6	Comissão F	Parecer Setorial da Comissão “F” sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª)	18 de agosto
7	Comissão G	Parecer Setorial da Comissão “G” sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª)	17 de agosto



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

8	FONGTIL	Parecer da FONGTIL sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª) (enviado por escrito a pedido da Comissão "C")	17 de agosto
9	CCFP	Parecer do CCFP sobre a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª)	18 de agosto

Os documentos acima listados ainda distribuídos, ficarão disponíveis para consulta de todos os senhores Deputados, na sala do Plenário, a partir do início do debate na generalidade da iniciativa legislativa em apreço.

Quanto às questões levantadas e respondidas durante as audições públicas agendadas pela Comissão "C", relata-se o seguinte:

15 de agosto - Audições com o BCTL, CCFP, RAEOA e MSSI

Participaram nessa audição conjunta liderada pela Comissão "C" e que contou com a participação de todas as comissões especializadas Permanentes e decorreu entre as 10h15 as 18h30, na sala do Plenário do Parlamento Nacional, o Banco Central de Timor-Leste, o Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero, a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno e o Ministério da Solidariedade Social e Inclusão somente durante a parte da tarde.

Banco Central de Timor-Leste - atendendo a que o Governador do BCTL tinha um outro evento sobreposto, fez-se representar pelo Vice-Governador, que na sua apresentação inicial mostrou uma grande preocupação com a possibilidade de esgotamento do Fundo Petrolífero até 2034.

Na sessão de perguntas ficou claro que esta preocupação vai também ao encontro da sensibilidade dos Deputados sobre a matéria. Tratando-se o volume dos levantamentos acima do RSE de uma decisão política do Parlamento Nacional, é, na opinião do Vice-Governador do BCTL, importante criar outras alternativas de fontes de financiamento para o Orçamento de Estado.

Conselho Consultivo do Fundo Petrolífero (CCFP) - O CCFP foi representado pelo seu Presidente, que iniciou com uma breve apresentação sobre o Orçamento Retificativo de 2023, onde foi também transmitida a sua grande preocupação quanto à possibilidade eminente de esgotamento do Fundo Petrolífero, até ao ano 2034.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno (RAEOA) – A Autoridade da RAEOA foi representada pelo seu Presidente, que começou por fazer uma apresentação sobre o orçamento da RAEOA no OGE Retificativo para 2023. Confrontado com uma pergunta sobre a redução do orçamento, esclareceu que alguns projetos orçamentados para este ano não se irão concretizar, transitando por isso para o próximo ano de 2024.

Nesta audição os Deputados continuaram a questionar a RAEOA sobre a compra de ações de no montante de 14 milhões da empresa “AtlanticEagle” em Portugal sobre “Ro haksolok”, sendo que a Companhia já se encontra numa situação de insolvência e foi questionado também sobre a alinação da propriedade do Estado, em que a Autoridade da RAEOA usou o orçamento do Estado para fazer a reabilitação desta apropriação.

Ministério da Solidariedade Social e Inclusão (MSSI) - O MSSI fez-se representar pela Ministra e Vice-Ministra nas audições no dia 15 e 16 de agosto. Foi explicado pela Vice-Ministra que o Fundo da Segurança Social já não se encontra depositado no Banco Central, tendo sido transferido para o BNU, BNCTL e Banco Mandiri, onde foi investido em depósitos a prazo com o intuito de obter rendimento sobre os depósitos.

Dia 16 de agosto de 2023 - Audições com os Ministros das Finanças, da Justiça e dos Assuntos Parlamentares e Ministério da Solidariedade Social e Inclusão- Participaram nesta audição conjunta liderada pela Comissão “C”, todas as comissões especializadas Permanentes, tendo a mesma decorrido entre as 10h30 as 19h00, na sala do Plenário do Parlamento Nacional. Novamente em representação dos ministros, comparecerem o Vice-Ministro das Finanças, o Vice-Ministro da Justiça e o Secretário de Estado, Vice-Ministro dos Assuntos Parlamentares e Vice-Ministra da Solidariedade e Social e Inclusão.

A pedido da Presidente da Comissão “C”, o Vice-Ministro das Finanças fez uma apresentação sucinta sobre a proposta de lei e respondeu a um conjunto de perguntas pertinentes colocadas. As notas seguintes visam espelhar as informações prestadas por esse membro do Governo.

Assuf

Ch



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- O total aprovado pela lei do OGE 2023 é de 2,1 mil milhões de dólares americanos. Com a proposta de OGE Retificativo, a dotação de despesas do OGE para 2023 reduz-se para 1,9 mil milhões, sem contabilizar o valor do Fundo de Segurança Social de 75,8 milhões.
- A execução agregada do OGE de 2023 atinge em 30 de junho, 27%, o que equivale a 582,7 milhões de dólares americanos gastos. É uma taxa muito reduzida e é essa a principal razão para o Governo ter proposto a redução do valor orçamental global para este ano, no Orçamento Retificativo.
- Dois princípios principais sustentam a proposta de orçamento retificativo apresentada por este Governo: uma é a execução orçamental e a capacidade fiscal e a outra é a qualidade fiscal. A capacidade de execução deve ser elevada e a capacidade fiscal deve ser reduzida devido ao elevado risco de um precipício fiscal. A qualidade fiscal significa que se deve assegurar eficiência no planeamento e qualidade na execução fiscal. Mais fundos irão ser alocados às prioridades políticas e programas do governo, prevendo-se uma dotação específica para acudir às consequências dos desastres naturais que ocorreram logo após a posse do novo governo e também para apoiar a recuperação económica e aumentar o rendimento das pessoas.
- É para garantir a capacidade fiscal e a qualidade fiscal que o Governo se propõe revogar os artigos da Lei do OGE que aprovaram o aumento de impostos, aumentar 7 dólares americanos o subsídio dos idosos, que assim passará de 50 para 57 dólares.
- Procurou também o Governo assegurar maior transparência e responsabilidade na prestação de contas do Estado, por via da eliminação da lei das Grandes Opções do Plano, que considera desnecessária de momento, e da simplificação do processo orçamental, independentemente de se continuar a prever a apresentação de planos ao Parlamento Nacional, de uma só vez, no momento da apresentação da proposta orçamental para o ano seguinte.
- Quanto ao fato de a proposta de OGE Retificativo ter sido submetida em conjunto com propostas de alteração a duas outras leis, a Lei Tributária e a Lei de Enquadramento do OGE e da gestão Financeira Pública (LEO), explicou o governante que legalmente não existe



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

qualquer constrangimento a que tal seja feito, pois trata-se de alterar apenas alguns artigos e não a totalidade dessas leis. No cômputo total, propõe-se a revogação de 22 artigos;

- Na Lei do OGE 2023 revogam-se os artigos 3.º, n.º 5, relativos ao aumento do imposto de 1 dólar americano por quilo de açúcar. Quanto aos restantes artigos, propõe-se a sua eliminação, com base em oportunas recomendações do Parlamento Nacional e da Câmara de Contas. Tiramos o imposto sobre o açúcar porque o açúcar é uma matéria-prima, utilizada pelas micro e médias empresas. Não podemos colocar um fardo tão pesado sobre elas, se estamos falando a sério sobre a recuperação total de nossa economia. Micro e médias empresas fortes são essenciais para uma economia saudável.
- Quanto à Lei Tributária, altera-se o artigo referente ao imposto que as empresas internacionais e nacionais pagam, porque o mesmo tem criado confusão e cada empresa estava a ter uma interpretação diferente do mesmo. Ao efetuar a alteração, a interpretação passa a ser da inteira e exclusiva competência da Autoridade Aduaneira.
- O Governo introduziu mais 5 novas categorias no orçamento, ainda que mantendo as outras 19 categorias anteriores, para o tornar mais transparente e responsável.
- O Governo propõe a redução da taxa de importação direta de 5% para 2,5% do valor aduaneiro dos bens, porque a economia ainda não recuperou ao nível que estava antes da pandemia de Covid-19. Antes da pandemia, o desempenho da economia situava-se em 1,6 mil milhões de dólares enquanto em 2022, não ia além de 1,5 mil milhões, significando que a economia ainda não recuperou totalmente o seu nível de crescimento anterior. Acrescentou o Vice-Ministro também, que esta diminuição da taxa vai ser uma grande ajuda para as pequenas e Médias Empresas e também para a população em geral, originando uma diminuição da taxa de inflação e deste modo cativar mais investimento.

Lembrou o Vice-Ministro que quando o anterior Governo aprovou um aumento de impostos, a inflação aumentou automaticamente de 7% a 9% e que esse aumento contribuiu para o aumento da inflação. Taxas de imposto e inflação mais elevadas afetam as decisões dos investidores internacionais de investirem no país ao comparar Timor-Leste com outros



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

países da Região e reduzem a competitividade do país com outros países vizinhos. Por exemplo, a Indonésia, tem um nível de impostos mais baixo do que Timor-Leste.

O Governo irá também fortalecer a capacidade da Autoridade Aduaneira para realizar cobrança e com isso fortalecer também a capacidade do setor privado, referiu o Vice-Ministro.

- Pretendendo contribuir para a Sustentabilidade Fiscal, o Governo propõe-se reduzir as transferências do Fundo Petrolífero.
- Alguns dos artigos da LEO foram também alterados para diferenciar Receitas, de Saldo de Gerência. Anteriormente, quando o Governo não executava integralmente seu orçamento, o valor restante era devolvido ao cofre do Estado, porque era considerado receita. Vamos agora considerar esse valor restante como saldo a adicioná-lo ao orçamento do ano seguinte.
- Em relação à lei das Grandes Opções do Plano, pretende o Governo a sua revogação e recuperar o Plano de Investimento Estratégico, simplificando o processo orçamental associado, com a sua apresentação ao Parlamento desse Plano simultaneamente à apresentação do OGE. Pretende-se que os programas se mantenham plurianuais, mas que tudo seja apresentado juntamente com a proposta de OGE.
- Quanto aos cortes globais ao OGE, o Vice-Ministro das Finanças explicou que decorrem essencialmente das mudanças na estrutura orgânica do governo. O orçamento do Gabinete do Primeiro-Ministro sofreu um corte por recomendação própria, atendendo a que se mostrou incapaz de o executar na totalidade, até o final deste ano. Quanto aos cortes no orçamento das Obras Públicas ocorrem porque alguns dos projetos orçamentados ainda se encontram apenas na fase de planeamento e sem condições de iniciar ou de executar seu financiamento nos próximos 3 ou 4 meses.
- O corte orçamental proposto para a empresa pública EDTL, deveu-se ao facto de terem as suas próprias reservas de 30 milhões de dólares americanos não orçamentados, que podem contribuir para o seu orçamento e o corte no orçamento da empresa pública Be'e Timor-Leste ocorre porque dispõe de 5 milhões de dólares de reserva que lhe permitem contribuir para o seu próprio orçamento.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- O corte orçamental da RAEOA ocorre porque a sua taxa de execução, em 30 de junho, era de apenas 19,1%. No OGE 2023, à RAEOA foram alocados 120 milhões de dólares, mas somente executou 22,8 milhões. Restando poucos meses até final do ano, o Governo acredita que a RAEOA não será capaz de executar os 100 milhões de dólares restantes. Assim, o Governo retira 30 milhões de dólares ao orçamento destinado à administração da RAEOA e outros 5 milhões ao Fundo de Desenvolvimento Especial da Região.
- Os cortes na Administração do Município de Ataúro e no seu Fundo, justificam-se porque a sua execução é a mais baixa de todas as instituições. Receberam 13 milhões no OGE 2023, mas quase não executaram nada, quando faltam apenas 3 a 4 meses para o final do ano.
- Relativamente ao Fundo de Reserva da Segurança Social, o mesmo encontra-se distribuído por 5 bancos. No Banco Central o dinheiro está apenas depositado numa conta a prazo, não numa conta de investimento. Assim, o depósito do fundo em diversos bancos para que seja investido, permite gerar retorno financeiro para a Segurança Social. Presentemente, o Fundo de Segurança Social também pode efetuar empréstimos remunerados ao Governo, para que este os utilize em projetos de desenvolvimento.
- Relativamente ao Fundo Petrolífero: todos os OGE recorrem ao Fundo Petrolífero. Se o Governo continuar a retirar esses grandes valores desse fundo, ocorrerá um precipício fiscal e o fundo esgotar-se-á até 2034. Por isso, a estratégia deste Governo passa por reduzir e controlar as despesas, colocando mais dinheiro em Capital de Desenvolvimento em vez de Transferências, atendendo a que é imperativo aumentar imensamente as receitas internas.
- Quanto aos empréstimos contraídos pelo Governo: desde 2011, o Governo assinou empréstimos no total de 1.245 milhões de dólares junto do ADB, Banco Mundial, Austrália, JICA. Em 2012-2017, 375 milhões foram usados para financiar a construção de várias principais estradas do país. Em 2018, o Governo assinou outros 640 milhões em empréstimos. Dos atuais mais de mil milhões de empréstimos assinados, o Governo conseguiu utilizar apenas 200 milhões. Em 2023, o Governo utilizará até 35 milhões de dólares desses empréstimos contraídos, para financiar vários projetos, tendo já sido utilizados desse montante, a quantia de 9 milhões.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- Em relação à política de *Front Loading*: Isto é muito difícil porque estamos a gastar muito mais do que ganhamos em juros, que é de 3% do valor total do Fundo Petrolífero. Não geramos o suficiente em receitas internas. A maior parte do orçamento provém do Fundo Petrolífero e é utilizado para desenvolver todas as infraestruturas. É por isso que há cortes no orçamento atual porque estamos tentando controlar as despesas e não ter de retirar tanto dinheiro do Fundo Petrolífero.
- Para aferir sobre os indicadores de Execução Orçamental, o Governo recorre ao Portal de Transparência do Governo, como uma das principais ferramentas de acompanhamento da execução orçamental ministerial. Apesar da maior parte dos ministérios acelerar a sua execução orçamental no último trimestre, devido aos processos de aquisição, fica claro que a execução orçamental do governo é ainda muito reduzida e essa é a outra razão principal que leva o Governo a propor a redução das despesas do OGE.

As perguntas dos senhores Deputados foram bastante genéricas, pelo que foi feito um resumo das informações e respostas dos Vice-Ministros que será disponibilizado à margem deste parecer. As audições foram aprovadas para três dias (dias 15 a 17 de agosto), mas terminaram ao final do segundo dia, pelas 18H00.

II. ENQUADRAMENTO E ANÁLISE JURÍDICA

Ao Parlamento Nacional compete, nos termos da Constituição, no contexto das suas funções primordiais de representação do Povo e função legislativa, aprovar o Orçamento Geral do Estado e todas as alterações ao mesmo que não sejam, por expressa previsão legal, da competência do Governo e das demais autoridades administrativas.

A iniciativa legislativa em apreço deu entrada no Parlamento Nacional a 10 de agosto de 2023, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º1, do artigo 97.º e n.º1 do artigo 145.º da Constituição da República Democrática de Timor-Leste (CRDTL), com pedido de prioridade e urgência, ao abrigo do disposto no artigo 97.º do Regimento do Parlamento Nacional (RPN), tendo o Parlamento Nacional deliberado aplicar-lhe uma tramitação parlamentar urgente, baseando-se



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

no parecer da Comissão “C” e na Nota de Admissibilidade produzida pela Divisão de Apoio ao Plenário (DIPLN), nesse sentido.

A título complementar, cabe registar que a iniciativa legislativa em apreço contém um articulado composto por 9 artigos distribuídos por 5 capítulos, estando as alterações legislativas ao OGE 2023 devidamente identificadas no artigo 1.º da proposta de lei e nas Tabelas do seu Anexo, sob referência.

Nos termos do artigo 94.º da Lei n.º2/2022, de 10 de fevereiro, “Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública” (doravante “LEO”), constitui alteração orçamental qualquer alteração ao articulado da lei do OGE ou aos valores expressos nas tabelas das receitas e das despesas da lei do OGE ou dos desenvolvimentos orçamentais.

Também nos termos do n.º2 do artigo 40.º da LEO, a PPL do OGE deve ser acompanhada de relatório, dos desenvolvimentos orçamentais e dos elementos informativos. Com efeito, o Governo apresentou, especificamente:

- Exposição de motivos;
- Relatório orçamental;
- Desenvolvimentos orçamentais (2 volumes);
- Elementos informativos, designadamente:
- Estimativa de redução do Rendimento Sustentável Estimado nos exercícios orçamentais subsequentes, por força de transferência a partir do Fundo Petrolífero de montante superior ao “Rendimento Sustentável Estimado (RSE)”;
- Relatório de auditor independente certificando as estimativas de redução do RSE;
- Relatório independente de garantia de fiabilidade sobre o cálculo do RSE;
- Relatório de conclusões factuais para o Ministro das Finanças da RDTL relativas à redução estimada no RSE.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

A iniciativa legislativa foi admitida com base na Nota de Admissibilidade preparada pela DIPLN, e remetida à Comissão de Finanças Públicas, a Comissão “C”, para apreciação inicial, e às demais Comissões Especializadas Permanentes para elaboração de parecer setorial.

A iniciativa foi tramitada de harmonia com as regras estabelecidas nos artigos 162.º a 169.º do Regimento do Parlamento Nacional e, em conformidade, com os termos deliberados em apreciação, pelo Plenário, do pedido de prioridade e urgência, a 14 de agosto de 2023.

III. ENQUADRAMENTO MACROECONÓMICO

Para o mandato de cinco anos que iniciou no dia 1 de julho de 2023, o IX Governo Constitucional estabeleceu cinco metas-chave de política económica: atingir uma taxa de crescimento do PIB igual ou superior a 5%, promover a criação de 50.000 novos empregos, reduzir em 10% a taxa de pobreza, aumentar a arrecadação de receitas domésticas para 16% do Produto Interno Bruto (PIB) e melhorar a gestão e sustentabilidade das finanças públicas.

O Programa do IX Governo para o quinquénio 2023-2028, recentemente aclamado por unanimidade pelo Parlamento Nacional e alinhado com o Plano Estratégico de Desenvolvimento 2011-2030 a rever, será o instrumento estratégico que orientará o país no cumprimento da Agenda 2030 das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, um programa guiado pelos seis princípios fundamentais:

1. Reafirmar o Estado de Direito Democrático de Direito
2. Desenvolver mais o capital social
3. Avançar com o desenvolvimento de infraestruturas
4. Melhorar o crescimento económico
5. Fortalecer a Consolidação do Estado
6. Promover a Boa Gestão e Combater a Corrupção

Dando cumprimento ao n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, a Proposta de lei n.º 1/VI (1.ª)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

entregue pelo Governo ao Parlamento Nacional incluía, entre outros documentos de suporte previstos nos artigos 41.º a 43.º da LEO, o livro Relatório.

No ponto 2.3.1 desse “Relatório” o Governo discorre sobre as prioridades e medidas governamentais para os primeiros 120 dias do seu mandato, defendendo que os investimentos significativos no setor produtivo irão ser essenciais para a diversificação da economia e a geração de oportunidades de emprego e assumindo como áreas estratégicas para esse período: 1) Promover a diversificação económica por meio do cultivo de um ambiente favorável que promova o crescimento económico sustentável; 2) Potenciar os investimentos de capital social para garantir o bem-estar presente e futuro do povo timorense; e, 3) Restaurar o estado democrático de direito como princípios fundamentais de boa governança, inclusão e justiça.

E, tal como o exige a alínea a) do n.º 2 do artigo 40.º da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Relatório da proposta de lei contém, entre outros elementos, a análise dos principais elementos relativos às projeções dos principais indicadores macroeconómicos com influência no OGE e à sua evolução, no subcapítulo 2.2.2 – “Visão Macroeconómica”, páginas 8 a 14, centrando essa sua análise em torno do crescimento do PIB nacional e mundial, do comportamento da Inflação doméstica e mundial, da evolução dos Mercados Financeiros e do Emprego.

○ **Crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional e mundial**

As projeções do IX Governo para o comportamento da taxa de crescimento do Produto Interno Bruto de Timor-Leste, diferem substancialmente das apresentadas pelo seu antecessor, como se retira da tabela infra:

Tabela 1 – Evolução do PIB real não petrolífero

PIB real (não petrolífero)	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Projeções do Governo para o OGE 2023	3,3%	3,5%	3,6%	3,5%	3,4%	3,6%
Projeções do Governo para o OGE Retificativo 2023	3,9%	2,0%	3,9%	5,2%	5,0%	5,0%

Fonte: Dados fornecidos pelo Governo nos relatórios do OGE 2023 e proposta de lei de OGE Retificativo 2023



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Como meta de crescimento, o Governo propõe-se alcançar até final do seu mandato, uma taxa de crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) nacional não petrolífero igual ou superior a 5%. A tabela 2.2.1. incluída na página 8 do Relatório que acompanha a proposta orçamental regista os cálculos governamentais para o comportamento dos principais indicadores macroeconómicos, PIB real (não petrolífero) e a Inflação (aferida com base no Índice de Preços no Consumidor – IPC), para o intervalo temporal de 2022 a 2027.

As estimativas do Governo para o crescimento real do PIB (não petrolífero) de Timor-Leste, indicador macroeconómico que mede de forma simples o crescimento económico do país, apontam para uma redução dos 3,9%, projetados para o ano 2022, para 2,0%, em 2023, antes de regressar a uma trajetória consistente de crescimento já no próximo ano, quando deverá registar uma taxa de crescimento anual de 3,9%, em resultado de uma maior execução da despesa pública, no primeiro ano completo do novo Governo. Como principais causas para a quebra de 1,9% do PIB (não petrolífero) entre os anos 2022 e 2023, o Governo aponta a elevada inflação e a baixa execução orçamental após as eleições.

Projeta também o Executivo, um crescimento económico positivo consistente de Timor-Leste no médio prazo (2025-2027), impulsionado pela implementação prevista do cabo de fibra ótica proveniente da Austrália no final do próximo ano e consequente aumento da produtividade nacional, enquanto para os anos subsequentes, o crescimento do PIB será impulsionado por projetos-chave de Parcerias Público-Privadas, como seja a requalificação do Cristo Rei e a expansão da pista do aeroporto internacional de Díli e por aumentos substanciais da despesa pública nos orçamentos futuros, particularmente nas despesas de investimento.

No que se refere à projeção do crescimento económico global, as previsões apontam para uma ligeira desaceleração em virtude principalmente da guerra na Ucrânia, passando de 3,5% em 2022, para 3,0% em 2023, perspetivando-se que as economias avançadas cresçam neste ano 1,5%, enquanto as economias emergentes e em desenvolvimento deverão crescer cerca de 4,0%.

○ **Comportamento da Inflação doméstica e mundial**



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

À semelhança das projeções do Governo para o Produto Interno Bruto (PIB), também a evolução da taxa de inflação doméstica difere razoavelmente daquela que foi prevista pelo anterior Governo, como se conclui da leitura da próxima tabela:

Tabela 2 – Inflação doméstica

Inflação doméstica	Ano 2022	Ano 2023	Ano 2024	Ano 2025	Ano 2026	Ano 2027
Projeções do Governo para o OGE 2023	7,2%	5,5%	3,3%	2,8%	2,6%	2,4%
Projeções do Governo para o OGE Retificativo 2023	7,0%	6,0%	2,5%	2,0%	2,0%	2,0%

Fonte: Dados fornecidos pelo Governo nos relatórios do OGE 2023 e proposta de lei de OGE Retificativo 2023

Nos últimos anos as taxas de inflação doméstica, em linha com as tendências globais, permaneceram relativamente altas, tendo atingido 7%, em 2022. Timor-Leste continua altamente dependente da importação de bens alimentares, e os preços internacionais dos alimentos continuam a ser um dos principais responsáveis na taxa global do IPC. Para o mês de junho de 2023, o Governo estima que a taxa de inflação homóloga do país, aferida com base no Índice de Preços no Consumidor, tenha permanecido nos mesmos 7%.

A par dos preços internacionais dos alimentos, os preços do petróleo contribuem também fortemente para o comportamento da inflação doméstica. Esses preços, que em junho de 2022, devido à guerra na Ucrânia chegaram a atingir 116,8 dólares americanos por barril, caíram, entretanto, para 80,4 dólares por barril em janeiro deste ano e para 73,3 dólares por barril em junho de 2023 e essa queda de preços deverá conduzir, na opinião do Governo, a uma contração da taxa de inflação nos próximos meses, no setor dos transportes e nas importações de bens alimentares e bebidas.

Conforme referido mais atrás neste parecer, o Governo perspetiva para o ano 2023 uma taxa de inflação doméstica elevada a fixar-se, em média, em 6%, e a contração da mesma no ano seguinte, em resultado da reversão do aumento dos direitos aduaneiros de importação e da eliminação da



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

taxa de imposto seletivo de consumo sobre o açúcar e confeitaria que agora propõe na PPL de OGE Retificativo de 2023.

No que diz respeito à inflação global, avança o FMI com previsões de 7,0% para o ano 2023, refletindo ainda em grande parte os ainda recentes preços elevados do barril de petróleo nas economias avançadas, estimando-se que venha a recuar nos próximos anos. Por seu turno, nas economias emergentes, a inflação deverá em 2023 fixar-se em 4,7%, refletindo a depreciação da moeda e os elevados preços dos bens transacionáveis nos mercados mundiais, para em seguida recuar para 2,6% no próximo ano.

○ **Evolução dos Mercados Financeiros**

Na informação espelhada no relatório apresentado pelo Governo ao Parlamento Nacional, o setor privado em Timor-Leste está a dar sinais de crescimento, conforme atestam o montante e o custo do crédito, importante indicador do desenvolvimento do setor. A taxa de juro de empréstimos comerciais homóloga, medida em junho de 2023, fixava-se em 10,67%, depois dos 11,03% praticados pela banca comercial até ao mês anterior. Em resposta à redução da taxa de juros, tanto o volume como a quantidade de empréstimos às empresas privadas aumentaram consistentemente, atingindo um pico máximo de 445,7 milhões de dólares americanos em junho de 2023.

○ **Emprego**

Para a análise do mercado de trabalho em Timor-Leste, o Governo utilizou como fonte de informação o Inquérito à Força de Trabalho de 2021. Segundo o mesmo, a população em idade ativa, com 15 ou mais anos de idade, somava 809.300 indivíduos, sendo que apenas cerca de 31%, ou seja, 247.000 dessas pessoas, tinham ou procuravam emprego. Em 2021, mais de metade dos indivíduos com emprego (59,1%) encontravam-se empregados no setor de serviços, seguindo-se a quantidade de empregados no setor da Agricultura, Florestas e Pescas, ocupando 26,9% da força de trabalho total e apenas 13,5% dos trabalhadores estavam empregados na Indústria.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Importa aqui fazer uma chamada de atenção para o fato de os dados definitivos do Censo à População de 2022 já se encontrarem publicados há mais de um mês, e naturalmente mais atualizados dos que aqueles que são fornecidos pelo Governo no relatório que acompanha a proposta de lei do OGE Retificativo. O Censo de 2022 atualiza de 809.300 para 874.000, o número de indivíduos em idade ativa e para 35,9% a percentagem de indivíduos que têm ou buscam ativamente emprego.

IV. ANÁLISE DA PROPOSTA DE LEI NA ÓTICA DAS FINANÇAS PÚBLICAS

A proposta de lei n.º 1/VI (1ª) apresentada ao Parlamento Nacional no dia 10 de agosto de 2023, surge na sequência da aprovação do Programa do Governo e da publicação da estrutura orgânica do IX Governo Constitucional.

Para além de se propor alterar o articulado da Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro e da segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, a proposta de lei em apreço vem igualmente propor alterações, para o ano 2023, às dotações anteriormente aprovadas para cada um dos três subsectores do Setor Público Administrativo, a Administração Central, a RAEOA e a Segurança Social. Quanto à estrutura da proposta de lei, é a seguinte:

ARTICULADO DA PROPOSTA DE LEI DO OGE RETIFICATIVO 2023

Conforme já atrás referido, os 9 artigos da proposta de lei n.º 1/VI (1ª) agrupam-se em 6 capítulos, como se lista em seguida:

Capítulo I – Disposições iniciais

Artigo 1.º - Objeto

Capítulo II – Alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro (Orçamento Geral do Estado para 2023)

Artigo 2.º - Alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro

Artigo 3.º - Alteração ao Anexo à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro

Artigo 4.º - Norma revogatória



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Capítulo III – Alteração à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro (LEO)

Artigo 5.º - Alteração à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro

Artigo 6.º Aditamento à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro

Artigo 7.º - Norma revogatória

Capítulo IV – Alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho

Artigo 8.º - Alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho

Capítulo V – Disposições finais

Artigo 9.º - Entrada em vigor e produção de efeitos

ANEXO À PROPOSTA DE LEI

O Anexo à proposta de lei compõe-se das 12 seguintes tabelas orçamentais:

Tabela I – Receita do Setor Público Administrativo, por subsetores

Tabela II - Despesa do Setor Público Administrativo, por subsetores

Tabela III – Despesa do Setor Público Administrativo, por classificação funcional

Tabela IV – Receita do subsetor da Administração Central, por classificação económica

Tabela V – Despesa do subsetor da Administração Central, por classificação orgânica, económica e estruturada por programas (a corrigir em redação final global)

Tabela VI – Despesa do subsetor da Administração Central, por classificação económica

Tabela VII - Receita do subsetor da Segurança Social, por classificação económica, total e por regime e administração (a corrigir em redação final global)

Tabela VIII - Despesa do subsetor da Segurança Social, por classificação orgânica e estruturada por programas

Tabela IX - Despesa do subsetor da Segurança Social, por classificação económica, total e por regime e administração (a corrigir em redação final global)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Tabela X – Receita do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação económica

Tabela XI – Despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação orgânica e estruturada por programas

Tabela XII - Despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação económica

Conforme **justificação fornecida pelo Governo na sua exposição de motivos**, a apresentação de uma proposta de orçamento retificativo para o corrente ano, torna-se necessária para:

- ✓ não prejudicar a execução das prioridades do Governo nos seus primeiros 120 dias de mandato e não atrasar a preparação do Orçamento Geral do Estado para 2024;
- ✓ ajustar a estrutura do Orçamento à nova estrutura orgânica do Governo, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46/2023, de 28 de julho;
- ✓ imprimir uma maior contenção nas contas públicas para maior eficiência no uso do dinheiro público e maior eficácia do investimento público;
- ✓ ajustar as taxas de imposto seletivo de consumo e dos direitos aduaneiros de importação aplicáveis em 2023 aumentadas no início do ano pela Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023;
- ✓ combater a contínua e persistente inflação que afeta os cidadãos;

As alterações propostas pelo IX Governo ao articulado da lei do OGE 2023, incluem:

- ✓ a eliminação da tributação seletiva de consumo a aplicar em 2023, imposta pelo anterior Governo aos açúcares e produtos de confeitaria de 1,0 dólar americano por quilograma (artigo 3.º n.º 5, alínea a) da lei do OGE 2023);
- ✓ a eliminação da taxa dos direitos aduaneiros de importação de 5% do valor aduaneiro dos bens aplicável ao ano de 2023, para que essa taxa regresse aos originais 2,5% (n.º 6 do artigo 3.º da lei do OGE 2023);



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- ✓ a redução das transferências do Fundo Petrolífero em 2023, de 1.346.090.000 para 1.208.194.889 dólares americanos.

Quanto às alterações propostas às tabelas orçamentais da Lei do OGE 2023, são as seguintes:

- ✓ As Tabelas I e II do Orçamento Geral do Estado de 2023, passam a apresentar claramente as receitas e despesas financiadas pela Administração Central e o total passar a ser apresentado com e sem a receita e despesa do Fundo de Reserva da Segurança Social (FRSS), com o objetivo de tornar mais clara a despesa efetiva realizada durante o ano, e a despesa não efetiva do ano, investida pelo FRSS.
- ✓ Nas Tabelas V e VI, VIII e IX, e XI e XII do Anexo, passam a ser apresentadas como parte da classificação económica, cinco novas categorias, de primeiro nível, passando as anteriores 19 categorias para subcategorias, de segundo nível, aumentando, assim, o nível de detalhe da informação apresentada ao Parlamento Nacional e a sua compreensão.

Por seu turno, as alterações propostas pelo Governo ao articulado da Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública visam, nas palavras do Governo assegurar um maior rigor e transparência na execução do Orçamento Geral do Estado e nas contas públicas para conformar o processo orçamental à filosofia do IX Governo Constitucional”, mediante um conjunto de alterações a introduzir aos artigos 4.º, 14.º, 16.º, 41.º, 44.º, 47.º, 48.º, 49.º, 52.º, 62.º, 66.º, 68.º, 74.º, 88.º, 95.º, 97.º, 103.º e 105.º da Lei n.º 2/2022 (LEO). Em concreto, as alterações propostas pelo Governo aos 18 artigos da Lei n.º 2/2022 (LEO) têm como objetivo:

- ✓ Limitar o período complementar para a execução do OGE até 15 de janeiro do ano seguinte, para se concluírem os pagamentos autorizados e registados até 31 de dezembro;
- ✓ Dispensar apenas os serviços periféricos da Administração Central externos (embaixadas e consulados de Timor-Leste do estrangeiro) do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- ✓ Qualificar como saldo de gerência do exercício orçamental anterior os excedentes da execução do OGE, dos orçamentos dos serviços e entidades da Administração Central, do orçamento da Segurança Social e do orçamento da Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno apurados no final do exercício orçamental e não automaticamente registados como receita do exercício orçamental seguinte, como até agora estipulava o n.º 1 do artigo 16.º da LEO.
- ✓ Ajustar o conteúdo do Relatório da proposta de lei de OGE, para que passe a incluir, também, um quadro de programação orçamental plurianual;
- ✓ Eliminar da LEO a referência à proposta de lei das Grandes Opções do Plano;
- ✓ Criar em substituição à Lei das Grandes Opções do Plano e programação orçamental plurianual um Plano Anual de Investimento Estratégico;
- ✓ Eliminar do n.º 3 do artigo 48.º e à alínea c) do n.º 2 do artigo 49.º a anterior referência à Lei das Grandes Opções do Plano;
- ✓ Aumentar para 5 meses o prazo de apresentação de proposta de lei de OGE ao Parlamento Nacional a contar da data da posse do novo Governo, quando o Governo em funções a 1 de outubro desse ano se encontrar demitido ou tiver tomado posse entre 2 de maio e 1 de outubro desse ano ou a legislatura terminar entre 2 de maio e 30 de novembro desse ano.
- ✓ Atribuir a gestão da reserva de contingência cabe ao membro do Governo responsável pela área das finanças, como até agora, mas também ao Primeiro-Ministro;
- ✓ Eliminar do artigo 66.º, n.º 5 da LEO, a referência às Lei das Grandes Opções do Plano;
- ✓ Passar a exigir que de futuro, a transferência do Fundo Petrolífero em situação de prorrogação da vigência da lei do OGE, aprovada na parte da transferência relativa ao Rendimento Sustentável Estimado, seja realizada com regularidade de um doze avos por mês e que o Governo passe a aprovar por decreto do Governo as normas que disciplinam a aplicação do regime de execução orçamental durante a prorrogação da vigência da lei do Orçamento Geral do Estado, e ainda, que o membro do Governo responsável pela área das finanças deixe de poder discricionariamente reduzir o valor das dotações orçamentais a serem executadas durante o período de prorrogação da vigência da lei do OGE, de acordo com a evolução da receita cobrada nesse período. (artigo 68.º da LEO);



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

- ✓ Eliminar a possibilidade de o membro do Governo responsável pela área das finanças poder autorizar a transição de saldo de gerência de receitas gerais ou por serviços com autonomia financeira limitada (artigo 74.º, n.º 5 da LEO);
- ✓ Especificar que até dia 15 de janeiro do ano seguinte, são autorizados os pagamentos que tiverem sido autorizados e registados até 31 de dezembro do ano anterior;
- ✓ Exigir que a proposta de lei de alteração do OGE seja acompanhada do relatório que contém a apresentação e a justificação da alteração orçamental proposta, bem como dos desenvolvimentos orçamentais e dos elementos informativos previstos na LEO para a apresentação de propostas de lei do OGE e que no caso de a proposta de alteração orçamental implicar um aumento ou uma redução da transferência do Fundo Petrolífero, a mesma seja acompanhada por todos os documentos previstos nas alíneas h) e i) do n.º 1 do artigo 43.º da LEO.
- ✓ Eliminar da lista de alterações orçamentais da competência do Governo, elencadas no artigo 95.º da LEO, aquela que até agora autorizava o Ministro das Finanças a fazer transitar o saldo de gerência de receitas gerais ou por serviços com autonomia financeira limitada.
- ✓ Impor um limite máximo de 20% do valor da dotação orçamental a partir da qual o montante é transferido, às alterações da competência do Governo e proibir alterações orçamentais com origem nas categorias «salários e vencimentos», rubrica «Salários e abonos regulares e permanentes», e «capital de desenvolvimento» para outras categorias orçamentais (artigo 95.º, n.ºs 6 e 7 da LEO);
- ✓ Determinar que a CGE seja acompanhada, para além dos outros elementos informativos já previstos na LEO, também de informação sobre o número de trabalhadores do Setor Público Administrativo, por serviço e entidade e por natureza do vínculo e de informação detalhada de todos os beneficiários de subvenções públicas e dos montantes recebidos; (artigo 103.º da LEO);
- ✓ Eliminar da LEO a referência à certificação da CGE por parte da Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas, e ainda, alargar para seis meses o prazo que a Câmara de Contas do Tribunal Superior Administrativo, Fiscal e de Contas tem, a contar da



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

rejeição da CGE, para emitir parecer sobre a mesma e a remeter ao Parlamento Nacional. (n.ºs 1 e 2.º do artigo 105.º da LEO).

- ✓ Aditar à LEO um novo artigo para prever o regime de execução orçamental antes da apreciação do programa do Governo ou após a sua rejeição.
- ✓ Eliminar da LEO a possibilidade de o Ministro das Finanças poder reduzir o valor das dotações orçamentais a serem executadas durante o período de prorrogação da vigência da lei do OGE, tendo em conta a evolução da receita cobrada nesse período.

Quanto à alteração proposta pelo Governo à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, alterada pela Lei n.º 5/2019, de 27 de agosto, a mesma visa:

- ✓ clarificar o conceito de estabelecimento estável previsto na Lei Tributária e afastar dúvidas sobre o regime tributário aplicável a essas situações, imprimindo maior segurança jurídica e estabilidade fiscal ao investimento estrangeiro em Timor-Leste.
- ✓ Proceder à redação do n.º 1 do seu artigo 1.º, aditando-lhe a seguinte nova alínea u):
 - u) *“Estabelecimento estável”, a sucursal ou outra forma local de representação permanente devidamente registada junto dos serviços de registo comercial de Timor-Leste, através da qual um não residente comprovadamente exerce as suas atividades empresariais em território nacional;*

Considera esta Comissão que todas as alterações à LEO propostas pelo atual Governo, podem e devem ser bem acolhidas pelo Parlamento Nacional, atendendo a que resultam de chamadas de atenção de deputados durante o debate na especialidade da proposta de lei da LEO e de anteriores pareceres da Comissão “C”, se bem que muitos mais artigos da LEO careceriam de uma discussão profunda e cuidada, e isso só poderia ser conseguido através da *“apresentação em proposta de lei à parte, o que (...) permitiria melhor ponderação e cuidado no articulado a rever, propiciando até uma análise mais geral de todo ele”*, conforme defende a DIPLN na Nota de admissibilidade que produziu sobre a proposta de OGE Retificativo.

No tocante a valores, para o OGE Retificativo o Governo propõe-se a reduzir substancialmente o volume das receitas e das despesas para o corrente ano:



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Tabela 3 – Dotação da Despesa e da Receita proposta para o OGE Retificativo

Proposta de OGE 2023 Retificativo		
Subsetor	Receita (USD)	Despesa (USD)
Administração Central	1.633.000.000	1.633.000.000
Segurança Social	130.965.306	130.965.306
RAEOA	120.039.228	83.762.112
Dotação global OGE Retificativo 2023 (incluindo o FRSS)	1.996.754.534	1.960.477.418
Dotação consolidada global OGE Retificativo 2023 (sem incluir o FRSS)	1.808.144.228	1.771.867.112

Fonte: Tabelas I e II da PPL n.º 1/VI (1.ª)

Conforme se retira da tabela I, a despesa global consolidada indicada pelo Governo na proposta de lei de OGE perfaz 1.960.477.418 dólares americanos. Esse valor é inferior ao da despesa aprovada pela lei do OGE 2023 em 195,2 milhões de dólares (-9,1%).

Recorde-se que a Lei n.º 15/2022 tinha fixado a dotação consolidada da Receita do OGE para o 2023 em 2.089.061.835 dólares americanos e a Receita antes de consolidação em **2.156.922.141** dólares americanos, e a dotação consolidada da Despesa do OGE, em 2.087.855.000 dólares americanos e a Despesa do OGE antes de consolidação em **2.155.715.306** dólares americanos. Todos os valores assinalados neste parágrafo incluem a contabilização do valor dos ativos financeiros do FRSS.

A tabela seguinte ilustra os ajustamentos que o OGE Retificativo propõe para as cinco categorias orçamentais principais agora recuperadas pelo IX Governo:

Tabela 4– Ajustamento das dotações orçamentais por categorias de despesa

Categoria	OGE 2023 (milhões USD)	OGE 2023 Retificativo (milhões USD)
Capital de Desenvolvimento	333.370	266.735



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Bens e Serviços	401.513	373.767
Capital Menor	55.712	51.777
Transferências Públicas	660.923	575.748
Salários e Vencimentos	468.506	448.735
TOTAL	1.920.022	1.716.762

A execução orçamental da responsabilidade do governo anterior, aferida com base nos pagamentos efetuados até 30 de julho de 2023, o último dia do seu mandato, acumulava 558,3 milhões de dólares.

Entre 1 de julho e o dia 12 de agosto de 2023, os pagamentos realizados pelo novo Governo somavam 126,1 milhões de dólares. Por seu turno, a execução orçamental da despesa acumulada desde o início do ano, incluindo pagamentos e obrigações, cifrava-se em 789,0 milhões de dólares, à data de 12 de agosto.

As quatro tabelas que se seguem, produzidas com dados extraídos do Portal de Transparência do Orçamento gerido pelo Ministério das Finanças e das tabelas orçamentais do OGE 2023 Retificativo, permitem comparar as dotações originalmente atribuídas pelo OGE 2023 e as que agora são propostas pelo Governo, a coberto do OGE Retificativo 2023, a cada um dos três subsectores do Setor Público Administrativo, por classificação económica.

Tabela 5 – Despesas dos três subsectores que compõem o Setor Público Administrativo, por classificação económica (OGE 2023 versus OGE Retificativo 2023)



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

Despesa do subsetor da Administração Central, por classificação económica (USD)

Código	Categoria	Orçamento OGE 2023	Orçamento OR 2023	Diferença OR 2023 vs OGE 2023	Diferença OR 2023 vs OGE 2023 %
1	Despesas com Pessoal	427 224 589	433 004 989	5 780 400	1,4%
2	Aquisição de Bens Correntes	80 228 236	89 604 573	9 376 337	11,7%
3	Aquisição de Serviços Correntes	281 675 470	247 162 115	- 34 513 355	-12,3%
4	Rendas	27 071 605	12 599 934	- 14 471 671	-53,5%
6	Juros	3 576 864	3 576 864	-	0,0%
8	Taxas	720 390	720 390	-	0,0%
10	Transferências Correntes	616 410 141	536 137 615	- 80 272 526	-13,0%
12	Outras Despesas Correntes	6 265 636	1 965 636	- 4 300 000	-68,6%
13 e 20	Aquisição de Bens de Capital móvel e fixo	329 088 485	280 467 300	- 48 621 185	-14,8%
14	Aquisição de Serviços de Capital	601 304	623 304	22 000	3,7%
15	Transferências Capital	214 144	214 144	-	0,0%
16	Ativos Financeiros	11 000 000	11 000 000	-	0,0%
17	Passivos Financeiros	15 923 136	15 923 136	-	0,0%
TOTAL		1 800 000 000	1 633 000 000	- 167 000 000	-9,3%

Despesa do subsetor da Segurança Social, por Classificação Económica (USD)

Código	Categoria	Orçamento OGE 2023	Orçamento OR 2023	Diferença OR 2023 vs OGE 2023	Diferença OR 2023 vs OGE 2023 %
1	Despesas com Pessoal	1 950 118	1 368 342	- 581 776	-29,8%
2	Aquisição de Bens Correntes	40 000	40 000	-	0,0%
3	Aquisição de Serviços Correntes	2 743 318	2 543 318	- 200 000	-7,3%
4	Rendas	41 000	41 400	400	1,0%
10	Transferências Correntes	68 315 499	77 217 275	8 901 776	13,0%
13 e 20	Aquisição de Bens de Capital móvel e fixo	617 320	497 320	- 120 000	-19,4%
15	Transferências Capital	49 257 651	49 257 651	-	0,0%
16	Ativos Financeiros	162 007 651	162 007 651	-	0,0%
17	Passivos Financeiros	-	-	-	0,0%
TOTAL		284 972 557	292 972 957	8 000 400	2,8%
TOTAL CONSOLIDADO		235 714 906	243 715 306	8 000 400	3,4%

Nota: O total consolidado elimina as receitas que consistem em transferências entre regimes, concretamente a transferência de US\$49.257.651 do INSS para o FRSS, para não contabilizar essas receitas em duplicado

Despesa do subsetor da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, por classificação económica (USD)

Código	Categoria	Orçamento OGE 2023	Orçamento OR 2023	Diferença OR 2023 vs OGE 2023	Diferença OR 2023 vs OGE 2023 %
1	Despesas com Pessoal	16 383 376	15 730 297	- 653 079	-4,0%
2	Aquisição de Bens Correntes	15 738 850	12 710 232	- 3 028 618	-19,2%
3	Aquisição de Serviços Correntes	20 325 273	11 598 315	- 8 726 958	-42,9%
4	Rendas	584 590	91 640	- 492 950	-84,3%
10	Transferências Correntes	2 680 710	2 241 655	- 439 055	-16,4%
13 e 20	Aquisição de Bens de Capital móvel e fixo	59 988 833	37 421 560	- 22 567 273	-37,6%
14	Aquisição de Serviços de Capital	30 000	-	- 30 000	-100,0%
15	Transferências Capital	4 268 368	3 968 368	- 300 000	-7,0%
TOTAL		120 000 000	83 762 067	- 36 237 933	-30,2%

Despesas por Subsetor, por Classificação Económica (USD)

Subsetor	Orçamento OGE 2023	Orçamento OR 2023	Diferença OR 2023 vs OGE 2023	Diferença OR 2023 vs OGE 2023 %
Administração Central	\$1 800 000 000	\$1 633 000 000	-\$167 000 000	-9,3%
Segurança Social	\$235 714 906	\$243 715 306	\$8 000 400	3,4%
RAEOA	\$120 000 000	\$83 762 067	-\$36 237 933	-30,2%
Total OR 2023	\$2 155 714 906	\$1 960 477 373	-\$195 237 533	-9,1%



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

As prioridades e medidas governamentais do IX Governo para os seus primeiros 120 dias de governação, visam diversificar a economia e melhorar a prestação de serviços, com o objetivo de alinhar o emprego e a produção em todos os setores, encontram-se plasmadas nas páginas 15 a 19 do livro orçamental Relatório e são as seguintes:

- Reformar a legislação para criar um ambiente favorável à atração de investidores domésticos e globais, para simplificar processos e reduzir a burocracia e aumentar a facilidade de fazer negócio;
- Lançar as bases para estabelecer uma empresa de investimento estatal, a *Timor-Leste Investment Corporation* (TLIC) e o Banco de Desenvolvimento de Timor-Leste (BDTL);
- Aprimorar o Plano Estratégico de Desenvolvimento;
- Reestruturar os conselhos de administração da TIMOR GAP e da ANPM;
- Iniciar projetos de reabilitação essenciais para aumentar a resistência das infraestruturas restauradas, a desastres.
- Garantir o acesso à eletricidade a 20% da população que ainda não a têm;
- Concluir a instalação do cabo de fibra ótica e fortalecer o sistema de telecomunicações;
- Garantir que os hospitais e os centros de saúde estão totalmente abastecidos e equipados;
- Reabastecer e manter a disponibilidade imediata de medicamentos essenciais em todo o país;
- Liquidar as dívidas hospitalares internacionais;
- Melhorar os procedimentos de emissão de passaportes;
- Melhorar as condições de atendimento e tratamento de pessoas com deficiência, com vista a estabelecer até final do mandato de 5 anos centros de reabilitação semelhantes ao de Becora em todos os municípios;
- Promoção da transparência e prestação de contas, através da realização de auditorias completas ao Tribunal de Contas, CAC, Ministério Público, CFP e Inspeção-Geral do Estado;
- Revogar a lei n.º 3/2014, de 18 de julho, que criou a Região Administrativa Especial de Oecusse Ambeno e estabeleceu a Zona Especial de Economia Social de Mercado e o DL n.º 4/2022 que criou a Administração Municipal de Ataúro, para trazer de volta a RAEOA-ZEESM e Ataúro para a Administração Central.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

IV. CONCLUSÕES

1. O presente relatório e parecer incide sobre a Proposta de Lei n.º 1/VI (1ª) - Primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, apresentada pelo Governo ao Parlamento Nacional no dia 19 de agosto de 2023, com pedido de prioridade e urgência, que foi aceite pelo Parlamento Nacional em 14 de agosto, na sequência da emissão de parecer sobre ao caráter de urgência da iniciativa legislativa no dia 11 de agosto, e em conformidade com o teor do mesmo.
2. A Comissão "C" é a comissão especialidade permanente relevante em matéria orçamental e de finanças públicas, conforme lhe determina especificamente a Deliberação do Parlamento Nacional n.º 3/2023, de 5 de julho, competindo-lhe nos termos do n.º 2 do artigo do Regimento do Parlamento Nacional, elaborar Relatório e Parecer fundamentado sobre as propostas de OGE e de alterações ao OGE, que deve ter em conta os pareceres setoriais produzidos pelas demais comissões especializadas permanentes.
3. A iniciativa legislativa em apreço inclui um preâmbulo, o articulado composto por 9 artigos agrupados em 5 capítulos, e um Anexo composto por 12 tabelas orçamentais e introduz alterações aos orçamentos para 2023 dos três subsectores do Setor Público Administrativo: Administração Central, RAEOA e Segurança Social.
4. Com a entrega da proposta de lei foi também entregue pelo Governo ao Parlamento Nacional a respetiva Exposição de Motivos, o Relatórios, os Desenvolvimentos Orçamentais e os Elementos Informativos prevista na LEO e prestado esclarecimentos adicionais sobre a mesma, pelo Vice-Ministro das Finanças em audição conjunta promovida pela Comissão "C".
5. Nenhum dos ministros convocados compareceu às audições agendadas pela Comissão "C", tendo sido substituídos todos eles pelos seus vice-ministros, exceto a Ministra da Solidariedade Social. Apenas a Ministra das Finanças justificou a sua ausência.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

6. Quanto à conformidade da proposta de lei em apreço com as regras legais aplicáveis à estrutura e conteúdo formal das propostas de lei orçamental em especial, a proposta de lei n.º 1/VI (1ª) apresenta as adaptações necessárias e adequadas à alteração orçamental que se propõe fazer e os documentos de suporte previsto da LEO. Nada parece obstar, assim, à apreciação e votação em Plenário da proposta de lei de alteração ao Orçamento Geral do Estado para 2023, nos termos dos artigos 166º e seguintes do Regimento do Parlamento Nacional;
7. A justificação para a apresentação de um OGE Retificativo foi, nas palavras do Governo, não prejudicar a execução das prioridades do Governo nos seus primeiros 120 dias de mandato e não atrasar a preparação do Orçamento Geral do Estado para 2024, ajustar a estrutura do Orçamento à nova estrutura orgânica do Governo, imprimir uma maior contenção nas contas públicas para maior eficiência no uso do dinheiro público e maior eficácia do investimento público, ajustar as taxas de imposto seletivo de consumo e dos direitos aduaneiros de importação aplicáveis em 2023, combater a contínua e persistente inflação que afeta os cidadãos, assegurar um maior rigor e transparência na execução do Orçamento Geral do Estado e nas contas públicas e clarificar o conceito de estabelecimento estável previsto na Lei Tributária.
8. Para além de propor alterações ao articulado e às tabelas da lei do OGE para 2023 e à Lei Tributária, a proposta de lei propõe-se ainda alterar 18 artigos da Lei de Enquadramento do OGE e da gestão financeira pública, aditar um novo artigo à mesma lei e revogar parcialmente outros três, tratando-se esta última de uma iniciativa que esta Comissão acolhe vivamente, a bem da qualidade da gestão das finanças públicas, mas que, na sua opinião, poderia ter ido muito mais longe e incluir outros artigos que também carecem de uma revisão cuidada da LEO, na opinião da Comissão “C”.
9. As alterações propostas pelo Governo à LEO, implicarão, entre outras, mudanças nas dotações orçamentais, a eliminação da lei das Grandes Opções do Plano e a criação em seu lugar, do Plano Anual de Investimento Estratégico, algumas melhorias de redação do diploma, nomeadamente para ajustar o texto à decisão do Tribunal de Recurso no Acórdão



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

03/CONST/2022/TR, bem como, a limitação dos poderes do Ministro das Finanças na gestão da reserva de contingência, a imposição de um limite temporal para a possibilidade de se efetuarem pagamentos até ao dia 15 de janeiro, quando autorizados e registados até 31 dezembro, a imposição de um limite de 20% às alterações das dotações orçamentais a partir das quais o montante seja transferido, a proibição de alterações orçamentais que tenham origem nas categorias de salários e vencimentos/rubrica Salários e abonos regulares e permanentes e da rubrica de capital de desenvolvimento, o alargamento do prazo de entrega do parecer sobre a CGE por parte da Câmara de Contas e a eliminação da certificação da CGE pela Câmara de Contas.

10. Nas tabelas orçamentais do Anexo à proposta de lei, números V e VI, VIII e IX, XI e XII passam agora a ser apresentadas, como parte da classificação económica, cinco novas categorias, de primeiro nível, passando as anteriores 19 categorias para subcategorias de segundo nível, aumentando o nível de detalhe da informação apresentada ao Parlamento Nacional e a sua compreensão. Contudo essas alterações não constam do Decreto do Governo n.º 19, de 11 de maio, que aprovou os Classificadores Orçamentais a coberto do n.º 10 do artigo 11.º da LEO, criando um vazio de regulamentação que é necessário rapidamente ultrapassar.
11. Por seu turno, a alteração proposta pelo Governo à alínea u) do artigo 1.º da Lei Tributária não é uma questão linear para a Comissão “B”, o que causa naturalmente também apreensão à Comissão “C”. Trata-se, para a primeira da necessidade de harmonizar o entendimento da Autoridade Tributária de Timor-Leste sobre o conceito de “estabelecimento estável”, com a Resolução do Parlamento Nacional n.º 27/2022, de 20 de Julho, que ratificou a Convenção entre a República Portuguesa e a República Democrática de Timor-Leste para Evitar a Dupla Tributação e Prevenir a Evasão Fiscal em Matéria de Impostos sobre o Rendimento, convenção essa que segue um entendimento jurídico distinto do Governo, relativamente ao conceito em questão.
12. A despesa global (consolidada) inscrita na proposta de lei de OGE Retificativo para 2023 perfaz 1.960.477.418 dólares americanos. Esse valor é inferior ao limite de despesa anteriormente aprovada pela lei do OGE 2023, em 9,1%.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

13. A execução orçamental da responsabilidade do Governo anterior, aferida com base nos pagamentos efetuados até 30 de julho de 2023, último dia do seu mandato, acumulava 558,3 milhões de dólares. Entre 1 de julho e o dia 12 de agosto de 2023, os pagamentos realizados pelo novo Governo somavam mais 126,1 milhões de dólares. Assim, a execução orçamental da despesa acumulada desde o início do ano, incluindo pagamentos e obrigações, cifrava-se em 789,0 milhões de dólares (29,2%) à data de 12 de agosto.
14. A proposta de lei prevê uma redução das transferências do Fundo Petrolífero em 2023, de 1.346.090.000 dólares americanos para 1.208.194.889 dólares. O saldo de abertura do Fundo Petrolífero em 2023 era de 16,225 mil milhões de dólares, estando a sua riqueza presentemente estimada em 16,338 milhões;
15. O valor do Rendimento Sustentável Estimado (RSE) manter-se-á inalterado até final do ano e os levantamentos acima do RSE reduzem-se, com a aprovação do OGE Retificativo para 2023, de 856 milhões de dólares americanos para 718 milhões;
16. O OGE Retificativo manterá os 46 programas contemplados na lei do OGE 2023, e também diversos ministérios e duas Secretarias de Estado sofreram mudanças do VIII para o IX Governo e novos ministérios foram criados, tendo sido extintas a Agência Nacional de Planeamento, Monitorização e Avaliação (ANAPMA), a Autoridade Nacional para a Água e Saneamento (ANAS) e a Autoridade Nacional para a Eletricidade (ANE).
17. A execução orçamental referente à despesa do Fundo das Infraestruturas é deficiente, atingindo, a 17 de agosto do corrente ano financeiro, apenas 26,9%, percentual, um nível manifestamente reduzido. Assim, a alteração orçamental proposta pelo Governo para o Fundo das Infraestruturas apresenta um decréscimo no valor de 25 milhões de dólares, o que parecer justificar-se.
18. O montante das Despesas Correntes reduzir-se-á dos atuais 1.470 milhões de dólares para 1.352 milhões, enquanto a verba destinada a despesas de capital passará de 330 milhões de dólares para 281 milhões.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

19. A receita doméstica total a arrecadar em 2023 deverá aumentar de 175 para 179 milhões de dólares;
20. A RAEOA continuará a não receber quaisquer transferências da Administração Central este ano;
21. Os saldos de caixa a utilizar para financiar o OGE em 2023 mantêm-se nos atuais 200 milhões de dólares e o financiamento do OGE de 2023 a assegurar com recurso a empréstimos será reduzido de 74 para 35 milhões de dólares;
22. O Apoio Orçamental Direto (da Austrália e da UE) aumentará de 4,9 para 10,4 milhões de dólares; A Austrália aumenta esse tipo de apoio dos iniciais 3,3 milhões de dólares previstos no OGE 2023 para 7,1 milhões, enquanto a UE aumenta o AOD de 1,6 para 3,3 milhões de dólares;
23. A reserva de contingência será reduzida dos atuais 66 milhões de dólares para 31 milhões;
24. Os projetos sob a forma de Parceria Público-Privadas previstos para os próximos anos mantêm-se inalteradas;
25. O Governo prevê dar continuidade ao reforço do processo de descentralização em curso e o orçamento destinado a cada município mantém-se inalterado, com exceção da RAEOA e de Ataúro, que reduzem 36,2 milhões e 10 milhões, respetivamente;
26. As transferências da Administração Central para a Segurança Social aumentarão de 67,86 para 75,86 milhões de dólares, para acomodar o aumento da despesa com o pagamento da pensão social, que sofreu um aumento em 2023.
27. O Governo estabeleceu cinco metas-chave de política económica para os próximos cinco anos: atingir uma taxa de crescimento do PIB igual ou superior a 5%, promover a criação de 50.000 novos empregos, reduzir em 10% a taxa de pobreza, aumentar a arrecadação de receitas domésticas para 16% do Produto Interno Bruto (PIB) e melhorar a gestão e sustentabilidade das finanças públicas.



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

28. As estimativas do Governo para o crescimento real do PIB (não petrolífero) de Timor-Leste, apontam para uma redução dos 3,9%, projetados para o ano 2022, para 2,0% em 2023, antes de regressar a uma trajetória consistente de crescimento no próximo ano, quando deverá registar uma taxa de crescimento anual de 3,9%, em resultado de uma maior execução da despesa pública, no primeiro ano completo do novo Governo. Projeta também o Executivo, um crescimento económico positivo consistente de Timor-Leste no médio prazo (2025-2027).
29. No que se refere à projeção do crescimento económico global, as previsões apontam para uma ligeira desaceleração em virtude principalmente da guerra na Ucrânia, passando de 3,5% em 2022, para 3,0% em 2023, perspetivando-se que as economias avançadas cresçam neste ano 1,5%, enquanto as economias emergentes e em desenvolvimento deverão crescer cerca de 4,0%.
30. No tocante à taxa de inflação doméstica, o Governo perspetiva para 2023 que se mantenha elevada em torno dos 6%, e a contração da mesma no próximo ano.
31. O setor privado em Timor-Leste começa a dar sinais de crescimento, conforme atestam o montante e o custo do crédito. A taxa de juro de empréstimos comerciais homóloga, medida em junho de 2023, fixava-se em 10,67%, depois dos 11,03% praticados pela banca comercial até ao mês anterior
32. O IX Governo apresenta como prioridades e medidas governamentais os seus primeiros 120 dias de governação (até final do ano 2023), reformar a legislação para simplificar processos e reduzir a burocracia, e aumentar a facilidade de fazer negócio, lançar as bases para estabelecer uma empresa de investimento estatal, a Timor-Leste *Investment Corporation* (TLIC) e o Banco de Desenvolvimento de Timor-Leste (BDTL), aprimorar o PED, reestruturar os conselhos de administração da TIMOR GAP e da ANPM, iniciar projetos de reabilitação essenciais, garantir o acesso à eletricidade a 20% da população que ainda não a têm, concluir a instalação do cabo de fibra ótica e fortalecer o sistema de telecomunicações, garantir que os hospitais e os centros de saúde estão totalmente abastecidos e equipados, reabastecer e manter a disponibilidade imediata de medicamentos essenciais em todo o país, liquidar as



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

dívidas hospitalares internacionais, melhorar os procedimentos de emissão de passaportes, melhorar as condições de atendimento e tratamento de pessoas com deficiência, promover a transparência e prestação de contas, através da realização de auditorias e trazer de volta a RAEOA-ZEESM e Ataúro para a Administração Central.

V. RECOMENDAÇÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

AO PARLAMENTO NACIONAL

- A. A Comissão “C” recomenda que pondere operar, no curto prazo, uma revisão mais profunda à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro (LEO), do que aquela que foi proposta pelo Governo na proposta de lei n.º 1/VI (1ª);
- B. Que durante o debate na generalidade da proposta de lei em Plenário, seja devidamente aclarado entre os membros da Comissão “B” e o Governo/Autoridade Tributária, o conceito de “estabelecimento estável” a acolher na alteração à Lei Tributária;
- C. Recomenda-se ainda ao Parlamento Nacional junto do Governo, a razão pela qual nas tabelas orçamentais do Anexo à proposta de lei, diversas entidades autónomas não se encontram orçamentadas, entre elas a CNA ou o SGP.
- D. A Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública deveria ter sido discutida em separado, o que permitiria melhor ponderação e cuidado em todo o articulado a rever, propiciando uma análise mais geral de todo de todo o conteúdo da Lei.

Ao Governo

- A. Recomenda-se que, de futuro, imponha maior rigor na apresentação de dados macroeconómicos e estatísticas, recorrendo à informação, o mais atualizada possível. Sobre a análise do mercado de trabalho em Timor-Leste em concreto, o Governo utilizou como fonte



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

de informação o Inquérito à Força de Trabalho de 2021 e não o Censo à População de 2022, já na altura publicado.

- B. Que futuramente se faça representar, sempre que possível, pelos responsáveis máximos das pastas ministeriais e não por Vice-Ministros.
- C. Que na proposta orçamental para o ano 2024, o Governo pondere apresentar as tabelas orçamentais estruturadas na forma de programas até ao nível de subprograma.
- D. Que altere urgentemente o Decreto do Governo que aprovou os Classificadores Orçamentais a coberto do n.º 10 do artigo 11.º da LEO, para evitar manter um vazio de regulamentação criado com a alteração das tabelas orçamentais proposta pela proposta de lei em apreço.
- E. Atendendo a que alteração proposta pelo Governo à alínea u) do artigo 1.º da Lei Tributária não é uma questão linear para a Comissão “B” e também gera algumas dúvidas junto da Comissão “C”, recomenda-se ao Governo que esclareça com os membros da Comissão “B, em sede de apreciação da proposta de lei n.º 1/VI (1ª) a delimitação do conceito de “estabelecimento estável”.

VI. RECOMENDAÇÕES DAS RESTANTES COMISSÕES

Comissão A

1. Recomenda ao Governo e ao Ministério das Finanças que mantenham a prática atual de convidar o Parlamento Nacional para tomar parte no seminário “Panorama Orçamental”.
2. Ao Ministério das Finanças recomenda-se a reconfiguração do Portal da Transparência, inserindo informação sobre taxas de execução por programa.
3. Para uma boa apreciação por parte da Comissão, assim como para uma utilização mais eficaz do tempo durante as audições públicas as entidades devem produzir e remeter antecipadamente à Comissão relatórios escritos de execução orçamental, incluindo a execução de programas e atividades.
4. A Comissão recomenda a adoção de um controlo mais efetivo, através da produção de relatórios mais detalhados sobre a utilização dos dinheiros (entre eles, da Merenda Escolar). Merece melhor atenção a gestão dos saldos e a forma da sua contabilização no orçamento do ano seguinte.



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

5. A Comissão recomenda ao MAE a aplicação de um controlo mais efetivo da implementação dos programas PMOPA e UKL para prevenir discriminação na seleção de beneficiários dos referidos programas.
6. A Comissão recomenda ao Governo que promova uma política de centralização das bolsas de estudo no Fundo de Desenvolvimento do Capital Humano e evitar a proliferação deste tipo de iniciativas.

Comissão B

1. Republicação integral da Lei n.º 2/2022 Lei do Enquadramento do orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública
2. A uniformização dos termos de “ano orçamental”, “ano financeiro”, “ano fiscal” e “ano económico” na LEO.
3. A reapreciação das categorias de despesa na PPL.
4. Em articulação institucional com o Parlamento Nacional, ao Governo recomenda-se a revisão da Lei Tributária num processo legislativo separado para a alteração da Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, a ser promovido em curto-prazo, em prol de um ainda maior aprofundamento das respetivas implicações tributárias da alteração do conceito de estabelecimento estável, em articulação legal, com a crucial hermenêutica jurídica e os termos constitucionais em vigor, entre outras matérias, os Acordos de Dupla Tributação em Timor-Leste.

Comissão D

1. Recomenda ainda, que durante o debate na especialidade da proposta de lei em Plenário, se questione o Governo sobre as razões por que nas tabelas orçamentais do Anexo à proposta de lei, diversas entidades autónomas não foram orçamentadas, como é o caso da CNA ou o SGP, entre várias outras.

Comissão E

2. Celeridade no processo de regularização dos projetos de infraestruturas em curso ou já implementados e, ainda, sem contrato celebrado ou pagamento efetuado, designadamente, o denominado “P44”.
3. Identificação e implementação de receitas alternativas para o Ministério através de promulgação de legislação necessária para o efeito;
4. Ao Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) otimização da coordenação entre o MOP e demais linhas ministeriais que possuam projetos em curso no que respeita a questões de monitorização, fiscalização e celebração de contratos sem a verificação por parte da ADN;



**PARLAMENTO
NACIONAL**
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

5. Ao Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC) regularização dos projetos de emergência que ainda se encontram em fase de implementação, bem como, aqueles já concluídos e publicamente utilizados, designadamente no que respeito à celebração do contrato e consequente pagamento;
6. Ao Ministério dos Transportes e Comunicações (MTC), incremento e diversificação de canais de receitas próprias, criando, para tal, a regulamentação necessária para a implementação dos diplomas legais em vigor;

Comissão F

1. Quanto ao Ministério da Saúde, a Comissão recomenda que seja regularizada situação do orçamento da Unidade de Missão para o Combate ao Stunting. Recomenda-se que não exista no orçamento retificativo a alocação em duplicado no que respeita ao programa de nutrição e Stunting, mas sim uma linha de coordenação ministerial para o efeito.
2. Recomenda-se ainda ao Ministério da Saúde o pagamento prioritário das dívidas aos hospitais estrangeiros, para assim aliviar as dívidas do OGE de 2024.
3. Recomenda ainda que sejam liquidadas as dívidas internas do HNGV com prioridade, nomeadamente as dívidas de eletricidade existentes.
4. Ao SAMES recomenda-se a maximização dos recursos, tendo em conta a limitação de funcionários e as regras de aprovisionamento impostas pelo Regime Jurídico do Aprovisionamento. Recomenda-se ainda que se façam esforços para alterar este processo, criando regras específicas de aprovisionamento para o SAMES, tornando o processo mais simples.

Comissão G

1. À UNTL, a previsão de verba adicional no orçamento retificativo seja executada, e as dívidas sejam pagas e não fiquem pendentes para o próximo ano.

VII. PARECER

É parecer desta Comissão que, no que respeita à sua configuração formal, a Proposta de lei n.º 1/VI (1ª) – Primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da gestão financeira pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária, obedece na sua generalidade às regras essenciais de legística formal, cumprindo



PARLAMENTO
NACIONAL
República Democrática de Timor-Leste

COMISSÃO DE FINANÇAS PÚBLICAS

ainda os requisitos formais de apresentação das propostas de lei, nos termos constitucionais e regimentais e se encontra por isso em condições de ser apreciada em Plenário.

VIII. APROVAÇÃO DO RELATÓRIO PARECER

O presente Relatório e Parecer foi lido, discutido e aprovado em reunião da Comissão de Finanças Públicas, no dia 21 de agosto de 2023, com cinco votos a favor, zero votos contra e quatro abstenções.

Díli, Parlamento Nacional, 21 de agosto de 2023

A Relatora,

Deputada Aliança da Conceição Araújo

A Presidente da Comissão,

Deputada Cedelizia Faria dos Santos

A DIPLEN
cópia e distribuir
aos deputados.



Comissão de Finanças Públicas

Rua: Formosa Dili Timor Leste

Número contacto: 3339857/77471600/76713552

Excelentíssima,

Presidente do Parlamento Nacional

Sra. Deputada Maria Fernanda Lay

Data : 21 de agosto de 2023

No. Referência: 13/VI/1ª/Comissão C

Assunto : Relatório e Parecer da PPL n.º 1/VI (1ª).

Senhora Presidente,

A Comissão de Finanças Públicas tem a honra de enviar a Vossa Excelência o Relatório e Parecer da proposta de Lei n.º 1/VI (1.ª) – Primeira alteração à Lei n.º 15/2022, de 21 de dezembro, Orçamento Geral do Estado para 2023, e à Lei n.º 2/2022, de 10 de fevereiro, Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, e segunda alteração à Lei n.º 8/2008, de 30 de junho, Lei Tributária.

Segue em anexo o Relatório e Parecer da Comissão C, pareceres setoriais (A, B, D, E, F e G), pareceres CCFP e o FOGNTIL.

Aceite Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração,

A Presidente da Comissão,

Deputada Cedelizia Faria dos Santos